



SENADO FEDERAL

PROJETO DE LEI Nº 1539, DE 2020

Altera a Lei nº 13.979, de 6 de fevereiro de 2020, que dispõe sobre as medidas para enfrentamento da emergência de saúde pública de importância internacional decorrente do coronavírus responsável pelo surto de 2019, para permitir que, durante o período de vigência da emergência de saúde pública decorrente do coronavírus responsável pelo surto de 2019, o médico brasileiro graduado em instituição de ensino estrangeira possa exercer legalmente a Medicina no território nacional sem a exigência de revalidação de seu diploma.

AUTORIA: Senador Telmário Mota (PROS/RR)



[Página da matéria](#)



Senado Federal
Gabinete Senador Telmário Mota

PROJETO DE LEI Nº , DE 2020

Altera a Lei nº 13.979, de 6 de fevereiro de 2020, que *dispõe sobre as medidas para enfrentamento da emergência de saúde pública de importância internacional decorrente do coronavírus responsável pelo surto de 2019*, para permitir que, durante o período de vigência da emergência de saúde pública decorrente do coronavírus responsável pelo surto de 2019, o médico brasileiro graduado em instituição de ensino estrangeira possa exercer legalmente a Medicina no território nacional sem a exigência de revalidação de seu diploma.



SF/20979.59653-00

O CONGRESSO NACIONAL decreta:

Art. 1º A Lei nº 13.979, de 6 de fevereiro de 2020, passa a vigorar acrescida do seguinte art. 5º-A:

“**Art. 5º-A.** Durante o período de vigência da emergência de saúde pública de importância internacional de que trata o art. 1º desta Lei, o médico brasileiro graduado em instituição de ensino estrangeira está dispensado da exigência do prévio registro de que trata o art. 17 da Lei nº 3.268, de 30 de setembro de 1957, como requisito para sua inscrição em Conselho Regional de Medicina, desde que comprove a habilitação para o exercício da Medicina no exterior.

§ 1º A inscrição em Conselho Regional de Medicina efetuada na forma do *caput* será automaticamente cancelada ao fim do período de vigência da emergência de saúde pública de importância internacional de que trata esta Lei.

§ 2º No caso de médico inscrito em Conselho Regional de Medicina na forma do *caput*, a carteira profissional de que trata o art. 18 da Lei nº 3.268, de 30 de setembro de 1957, exibirá a informação



Senado Federal

Gabinete Senador Telmário Mota

de que sua habilitação para o exercício da Medicina é temporária e que será cancelada na forma do § 1º deste artigo.”

Art. 2º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

JUSTIFICAÇÃO

A pandemia de covid-19 – doença provocada pelo novo coronavírus – que assola todas as partes do planeta exige, para seu enfrentamento, engajamento da sociedade e cooperação entre as nações. O número de infectados em todo o mundo por esse patógeno, denominado Sars-Cov-2 pela Organização Mundial da Saúde (OMS), não para de subir em proporção assustadora. Isso impõe aos diversos países a necessidade de buscar soluções ousadas e criativas para mitigar as crises sanitária e econômica que se anunciam.

Apesar das medidas profiláticas implementadas pelo Brasil, como fechamento de fronteiras, distanciamento social e adoção de práticas de higiene para evitar a transmissão viral, é impossível bloquear totalmente a disseminação da doença em nosso meio. Infelizmente, assistiremos à progressiva evolução no número de casos nas próximas semanas.

O quadro clínico da doença provocada pelo novo coronavírus pode variar desde uma apresentação leve e assintomática, especialmente em adultos jovens e crianças, até um quadro grave, incluindo choque séptico e falência respiratória. Normalmente, os casos graves estão associados à idade elevada do paciente ou à concomitância de doenças crônicas, a exemplo de cardiopatias, diabetes e pneumopatias.

Independentemente dos fatores de risco para complicações, é certo que a covid-19 tem potencial de letalidade e que boa parte dos acometidos necessitará de assistência hospitalar. Com efeito, de acordo com dados divulgados pela Secretaria de Estado da Saúde de São Paulo, cerca de um terço das pessoas com diagnóstico de covid-19 confirmado naquela unidade da Federação estava hospitalizado no fim do mês de março, sendo quase metade dessas internações em unidade de terapia intensiva (UTI).





Senado Federal

Gabinete Senador Telmário Mota

Além da forte demanda por estrutura hospitalar, a covid-19 provoca outro efeito particularmente pernicioso para os sistemas de saúde de todo o mundo – a elevada proporção de acometimento dos profissionais que atuam na atenção aos indivíduos infectados pelo coronavírus. Isso compromete ainda mais o já saturado sistema de atendimento hospitalar dos países acometidos pela pandemia.

De acordo com notícias recentemente divulgadas, cerca de 15% das pessoas infectadas pelo Sars-Cov-2 na Espanha são profissionais de saúde. Na Itália, o número desses profissionais infectados supera os seis mil. A associação de um patógeno dotado de extrema transmissibilidade com hospitais superlotados e despreparados gerou essa situação caótica, que ameaça a força de trabalho responsável por conter os estragos provocados pela pandemia, visto que o profissional acometido pela doença deve ser afastado de suas funções e colocado em isolamento.

Ainda mais nocivos para o sistema de saúde são os casos em que já não se poderá mais contar com o retorno desses valiosos trabalhadores. A Itália já soma mais de 60 óbitos de médicos em decorrência da covid-19. Há ainda inúmeros relatos de mortes de médicos pela doença na Espanha, na França, nos Estados Unidos e na China. Aliás, provocou grande comoção pública o falecimento por covid-19 do Dr. Li Wenliang, o primeiro médico a alertar sobre o surto na cidade chinesa de Wuhan.

Quando a pandemia se instalar com maior intensidade em nosso país, a situação não deve ser muito diversa da observada nesses locais. Pode ser até pior. De acordo com matéria publicada no sítio de internet do UOL, cerca de 40 hospitais paulistas foram objeto de denúncias de sindicatos de profissionais da saúde por falta de disponibilização dos equipamentos de proteção individuais (EPI) a seus funcionários. No dia 31 de março, fomos surpreendidos com a notícia de que diversos hospitais da rede pública da Capital Federal amanheceram sem álcool em gel e sabão para higienizar as mãos de pacientes e profissionais, e também para fazer a limpeza das instalações. A situação é, de fato, preocupante.

Nesse sentido, para contrapor o previsível déficit de médicos em atuação no Brasil, em função do aumento da demanda e da redução da oferta, conforme já explicado, proponho a outorga provisória do direito ao exercício



SF/20979.59653-00



Senado Federal

Gabinete Senador Telmário Mota

da Medicina no País para os médicos brasileiros graduados no exterior, mesmo que não tenham seu diploma revalidado, enquanto durar a emergência de saúde pública de importância internacional provocada pelo coronavírus.

Trata-se de um contingente significativo de profissionais altamente capacitados e motivados, que pode contribuir de maneira decisiva para a superação dessa grave crise sanitária que atravessamos. O País não pode prescindir dessa mão de obra qualificada para o enfrentamento da pandemia de covid-19.

É o que se coloca à judiciosa deliberação desta Casa.

Sala das Sessões,

Senador TELMÁRIO MOTA



SF/20979.59653-00

LEGISLAÇÃO CITADA

- Lei nº 3.268, de 30 de Setembro de 1957 - LEI-3268-1957-09-30 - 3268/57

<https://www.lexml.gov.br/urn/urn:lex:br:federal:lei:1957;3268>

- artigo 17

- artigo 18

- Lei nº 13.979 de 06/02/2020 - LEI-13979-2020-02-06 - 13979/20

<https://www.lexml.gov.br/urn/urn:lex:br:federal:lei:2020;13979>